

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRAS - MINAS GERAIS

Assunto:
Serviço:

Lei n. 775

Altera, nas disposições que menciona, o Código Tributário Municipal

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa referida nos artigos 4º, inciso III, letra "c", 238, 239 e seguintes, da lei municipal n. 645 de 31 de dezembro de 1966, que contém o Código Tributário Municipal, passa a denominar-se "Taxa de Conservação de Estradas".

Art. 2º - Ficam revogados, nos termos do Decreto-Lei Federal, n. 999, de 29 de outubro de 1969, o inciso II do artigo 239 e os artigos 249 e 250, bem como a tabela "A", dêste constante.

Art. 3º - Ao artigo 251, da Lei Municipal n. 245 de 31 de dezembro de 1966, ficam acrescentadas as seguintes disposições: "dividido o total da Despesa Autorizada para o Exercício, no setor de estradas e pontes, pela área total do Município".

Art. 4º - As expressões "O número encontrado e referido", constante do artigo 252, da Lei Municipal referida nos artigos anteriores, ficam substituídas por "A importância encontrada e referida".

Art. 5º - As importâncias e valores constantes da Lei Municipal n. 645 de 31 de dezembro de 1966, mencionadas em cruzeiros velhos, passam a ser consideradas como de cruzeiros novos ou atuais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de agosto de 1970.

